



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**AVISO**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E**

**PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

*Projeto de Portaria que pretende estabelecer os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio*

A *Casa da Rocha do Navio*, localizada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, na orla costeira da zona norte da Ilha Madeira, em Santana, integra o património do domínio público marítimo, cujo direito de uso tem como titular o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, conforme edital n.º 8/2017, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, IIª série, n.º 58, de 30 de março.

Este imóvel insere-se em área protegida da Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio que abrange uma área de 1822 ha e é delimitada entre a Ponta do Clérigo, a leste, e a Ponta de São Jorge, a oeste, incluindo o Ilhéu da Rocha das Vinhas e o Ilhéu da Viúva.

A aludida área de Reserva Natural sobrepõe -se à Zona Especial de Conservação PTMAD0004 – Ilhéu da Viúva, caracterizando-se pela combinação de vários valores naturais, científicos e culturais, dos quais se destacam o património botânico e geológico e a singularidade paisagística, que se estende da terra ao mar num *continuum* de harmonia e beleza.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

O Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência.

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 439/2017, de 31 de julho, aprovada ao abrigo do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprovar o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende estabelecer os



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: [gabinete.sra@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.sra@madeira.gov.pt), dirigido à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 1 de agosto de 2017.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

